



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró- Reitoria de Gestão e Governança – PR6

TERMO DE CONTRATO Nº 98/2014

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
DATAMED LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Professora Aracéli Cristina de Sousa Ferreira, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº. 4.922 de 20 de julho de 2011, do Magnífico Reitor, publicada no DOU de 18 de outubro de 2010, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa exportadora **THERMO ORION, INC.** com sede em 22 Alpha Road, Chlemsford, Massachusetts, Estados Unidos neste ato representado pela empresa **DATAMED LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.658.399/0001-75, sediada na Rua José Claudio Sanches, nº200 – California, Belo Horizonte – MG, CEP 30855-445, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Hernélio Ruas Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº MG [REDACTED] expedida pelo SSP/MG e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.047765/2014-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação nº 408/2014, conforme Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de diversos equipamentos, suas partes e acessórios, conforme Proforma nº 00037796, fabricados pelo grupo Thermo Fisher Scientific, estabelecidos neste termo de contrato e nos autos do processo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: conforme anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.376,53 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

3.1.1. O valor mencionado no item 3.1 foi cotado em US\$ 10,052.10 (dez mil e cinquenta e dois dólares e dez centavos de dólar) e deverá ser atualizado pela taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento.

3.2. O valor acima refere-se ao valor do equipamento, frete internacional e frete nacional (Incoterm CPT) até o LADETEC/LBCD, sem inclusão das despesas acessórias de importação: seguro e desembaraço alfandegário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 0300000000

Programa de Trabalho: 063537

Elemento de Despesa: 449052

PI: ME00013

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de carta de crédito irrevogável, tendo como beneficiário a empresa Exportadora, por meio da celebração de contrato de câmbio pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar o número e agência e todos os demais dados necessários ao fechamento do câmbio até a assinatura do contrato.

5.3. O pagamento será efetuado através de Carta de Crédito de acordo com as regras estabelecidas pela CCI – Câmara de Comércio Internacional.

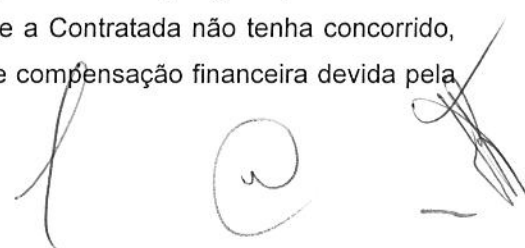
5.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação dos documentos comprobatórios do embarque, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: LADETEC/LBCD - Av. Horácio Macedo, 1281 - Bloco C, Pólo de Química, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-598. Contatos: Tel.: (21) 3938-3748/3938-3746, Email: radler@iq.ufrj.br e ladetec@iq.ufrj.br.

7.2. A instalação do equipamento deverá ser realizada pela CONTRATADA.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se for o caso, conforme proforma mencionada na cláusula 1.1;

9.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

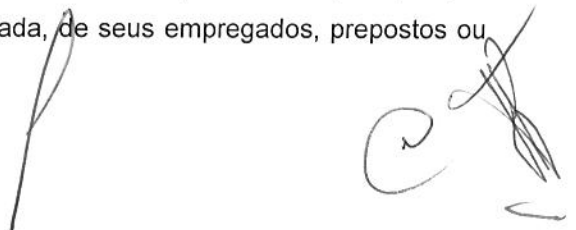
10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.7. A Contratada deverá obter a licença de importação (LI) com anuência do CNPq para gozar dos direitos garantidos pela Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

10.7.1. A Contratada deverá processar a importação sob a Lei mencionada no Item 10.7, que resultará na isenção total de impostos.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que cometer infrações durante a execução contratual ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.4. multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento do serviço acessório de treinamento operacional;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

13. CLAUSULA TREZE – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA CATORZE – GARANTIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia do bem é de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a partir da instalação dos equipamentos;

14.1.1. A garantia não cobrirá defeitos causados por mau uso ou condições alheias ao funcionamento normal do equipamento e peças consumíveis;

14.1.2. A garantia será efetuada pela equipe de manutenção da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Termo de Garantia do bem adquirido.

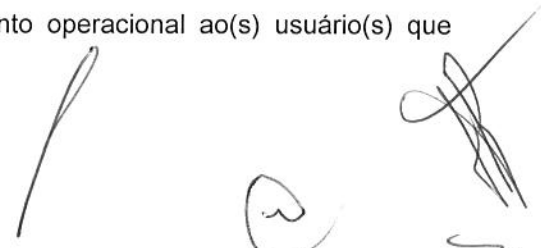
15. CLÁUSULA QUINZE – TREINAMENTO OPERACIONAL

15.1. O treinamento de operadores será efetuado gratuitamente por técnicos especializados e a duração dependerá do tipo de equipamento;

15.2. A CONTRATADA realizará no mínimo 1 (um) treinamento com pelo menos 3 (três) pessoas, a serem designados pela Administração.

15.3. A CONTRATADA fornecerá um certificado de treinamento operacional ao(s) usuário(s) que participar(em) do treinamento em tempo integral.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2014.


ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

Universidade Federal Do Rio De Janeiro

Contratante


HERNÉLIO RUAS TEIXEIRA

Datamed Ltda.

Contratada

Araceli Cristina de Sousa Ferreira
Suplente de Gestão
@APE

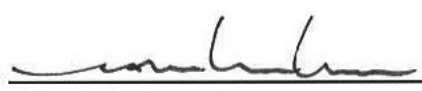
TESTEMUNHAS:


Nome: Harley Frambach de Moura Junior

Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CPF: [REDACTED]

IDENTIDADE: [REDACTED] IFP


Nome:

Empresa: DATAMED LTDA

CPF:

Eduardo Magalhães Monteiro

IDENTIDADE:

Gerente Comercial

CPF: [REDACTED]

Datamed Ltda.

ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 98/2014

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Kit medidor de pH de Banca da Marca Thermo Orion (VSTAR40A2) composto de: 01 Medidor de pH e íon seletivo Versa Star; 01 Suporte de eletrodos; 01 Adaptador de corrente; 01 Cd com manual e cabo USB; 01 Módulo VSTAR-ISE pH/ISE; 01 8102BNUWP Eletrodo pH de vidro com solução interna recarregável e 01 927007MD ATC de aço; 01 096019 Agitador amostra; 01 810199 ROSS Tampões de pH e solução de armazenagem	05

